



Nota Técnica Assessoria DG nº 11/2018

Assunto: Resolução que trata da metodologia de cálculo do preço de referência para o óleo diesel para fins de pagamento da subvenção econômica

Referência: Processo nº 48610.008368/2018-00

1. OBJETIVO

1. Esta Nota Técnica tem como objetivo analisar os subsídios encaminhados por meio de Consulta e Audiência Públicas nº 19/2018¹, com vistas à edição de resolução que regulamentará a metodologia de cálculo do Preço de Referência (PR) para a concessão de subvenção econômica à comercialização de óleo diesel rodoviário, com validade de apuração após 30 de agosto de 2018, para atendimento ao disposto nos Decretos nº 9.454/2018 e nº 9.403/2018 e nas Medidas Provisórias nº 838/2018 e nº 847/2018.

2. BREVE HISTÓRICO DO PROGRAMA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA À COMERCIALIZAÇÃO DE ÓLEO DIESEL

2. Desde outubro de 2016, a Petrobras passou a praticar uma nova política de preços para os combustíveis tendo como base o preço de paridade de importação, formado de acordo com as cotações internacionais. Ocorre que, desde o 2º semestre de 2017 e nos primeiros meses de 2018 houve uma relevante elevação dos preços internacionais do petróleo que chegou a ser comercializado por quase US\$ 80 por barril, uma cotação que, em maio de 2018, significou um aumento próximo a 60% em 12 meses, atingindo o nível mais alto desde o final de 2014. Esse fator, associado à alta do dólar americano, ocasionou uma forte pressão sobre o preço dos combustíveis derivados do petróleo comercializados no Brasil, uma vez que a Petrobras é responsável por mais de 90% da oferta de gasolina A e óleo diesel A.

¹ Em 08 de agosto de 2018, a ANP publicou no DOU o aviso de Consulta Pública nº 19/2018, ocasião em que foram disponibilizados a Minuta de Resolução sobre o assunto, a Nota técnica nº 9/2018/DG e a Nota técnica nº 43/2018/SDR. A Consulta Pública foi realizada no período de 08 a 14 de agosto de 2018. A Audiência Pública nº 19/2018 foi realizada em 17 de agosto de 2018.

Handwritten signatures and initials:
Rico
M.
1

3. Como efeito dessas seguidas elevações do óleo diesel A, desencadearam-se, durante o mês de maio, paralisações e protestos de caminhoneiros, os quais geraram a interrupção de rodovias, o desabastecimento de combustíveis e a paralisação de serviços básicos essenciais em todos os estados brasileiros, situação que impactou a economia e a vida dos brasileiros.

4. Em meio à citada crise, foi editada a Medida Provisória nº 838/2018, que dispõe sobre a concessão de subvenção econômica à comercialização do óleo diesel, que em sua Exposição de Motivos (EMI nº 00061/2018 MF MME, de 30 de maio de 2018) pontuou os seguintes impactos decorrentes das paralisações e protestos de caminhoneiros: i) Falta de abastecimento de combustíveis, colocando em risco o abastecimento de insumos básicos, o provimento de serviços básicos, como saúde e educação, e o transporte da população; ii) Segundo dados da Polícia Rodoviária Federal, foram registradas mais de 500 interdições de rodovias federais, em todos os estados brasileiros, sendo que em torno de 77% dessas duraram acima de 4 horas; iii) Redução da circulação de ônibus para transporte coletivo em várias capitais do país e risco de operação de outros sistemas de transporte, como o aéreo, com iminente risco de paralisação; iv) Segundo o Ministério de Minas e Energia (MME), registrou-se crescente dificuldade para geração de energia elétrica, dada a interrupção da entrega, por caminhões, de combustíveis para as usinas termelétricas; v) Segundo a ANP, por meio da Nota Técnica 2018/SDL-ANP, de 24/05/2018, as perdas potenciais sobre o faturamento do setor de revenda de combustíveis foi de R\$ 1.188.290.760,00 por dia, sobre a arrecadação federal, de R\$ 166.907.712,00 por dia, e sobre a arrecadação estadual, de R\$ 236.147.490,00 por dia; e vi) De acordo com projeções realizadas pelo Ministério da Fazenda, houve um prejuízo estimado sobre o PIB de R\$ 5 bilhões.

5. Em decorrência disso, o governo federal buscou alternativas de mitigação dos efeitos da elevação dos preços do óleo diesel, quais sejam: i) zerar a CIDE incidente sobre o óleo diesel, o que poderia representar redução de R\$ 0,05 por litro; ii) redução de R\$ 0,23 por litro, por parte da Petrobras, no preço praticado pelas refinarias durante um período de quinze dias; e redução tributária de mais R\$ 0,11 por litro das alíquotas de PIS/COFINS, com a devida compensação, nos termos do que dispõe o art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

6. Não obstante, além da redução tributária incidente sobre o diesel, equivalente a R\$ 0,16/litro, e visando uma redução adicional no preço do diesel pago pelas distribuidoras, sem interferência na política de preços da Petrobras, propôs-se, por meio da Medida Provisória nº 838/2018, a criação de uma subvenção econômica, de até R\$ 0,30 por litro de diesel, garantindo, por conseguinte, uma redução efetiva de R\$ 0,46/litro de óleo diesel ao consumidor. O impacto orçamentário e financeiro decorrente da implantação da medida foi limitado em R\$ 9,5 bilhões.

7. O Decreto nº 9.392, de 30 maio 2018, para o período de 30 de maio a 7 de junho de 2018, regulamentou a concessão de subvenção econômica de R\$ 0,07 por litro de combustível comercializado pelos produtores e importadores caso comprovassem comercialização às distribuidoras a preço médio aritmético, a ser apurado em base diária, inferior ou igual a R\$ 2,0316/litro.

8. Posteriormente, o Decreto nº 9.403, de 7 junho 2018, regulamentou a subvenção econômica de até R\$ 0,30 por litro de diesel comercializado pelos produtores e importadores caso comprovassem comercialização às distribuidoras a preço médio ponderado, inferior ou igual aos preços de comercialização definidos no Decreto, para o período de 8 de junho até 31 de julho de

Diário *mlb* *2*

2018, além de estabelecer o Preço de Comercialização (PC) e o PR em base regional², com atualização diária de acordo com metodologia determinada pela ANP por meio do Regulamento da Subvenção Econômica, conforme Decreto nº 9.392/2018.

9. Adicionalmente, o artigo 3º do Decreto nº 9.403/18 regulamentou o acréscimo do resíduo da conta gráfica e dos valores relacionados com as contribuições de PIS/Cofins incidentes sobre a receita da subvenção econômica para os Preços de Comercialização e Preço de Referência para os períodos subsequentes, conforme previsto no artigo 4º da Medida Provisória nº 838/2018.

10. Ademais, o Decreto nº 9.454/2018, além de ter ratificado a subvenção econômica de até R\$ 0,30 por litro, de 1º agosto até 31 de dezembro de 2018, dividida em seis períodos de apuração, fixou correspondência direta do preço de comercialização ao preço de referência, por meio da fórmula $PC = PR - R\$ 0,30$, sendo o PR do 1º dia de apuração, acrescido, concomitantemente, de parcela fixa gerada pelos resíduos da conta gráfica e do PIS/Cofins.

11. Importante frisar, no entanto, o que preconiza o § 2º, inciso II, Art. 3º do Decreto 9.454/2018, *in verbis*: “A ANP poderá reavaliar o valor do PR a ser fixado para o primeiro dia do período de apuração seguinte sempre que considerar necessário, com vistas a alcançar os objetivos da Política Energética Nacional³”, denotando evidente preocupação do governo com a manutenção do sistema de compensação financeira aos produtores e importadores de diesel, sem abrir mão do caráter mitigador de preço ao consumidor, justificacão central do programa de subvenção.

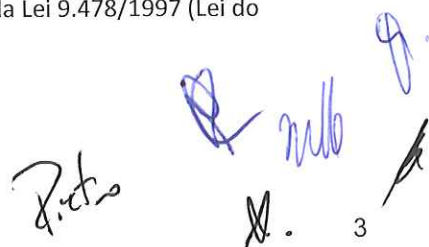
12. Nesse sentido, entende-se que a metodologia de atualização diária do PR deva refletir, pelo lado dos ofertantes do diesel, tão somente o atributo de auxílio econômico, dado o custo de oportunidade gerado, não servindo como base de enriquecimento impróprio; e concernente aos demandantes de diesel, tenha o condão de garantir a modicidade dos preços desse combustível.

3. RESULTADO DA CONSULTA E AUDIÊNCIA PÚBLICA

13. Durante o período de Consulta Pública, foram recebidas 17 (dezessete) manifestações, de oito agentes, conforme a Tabela 1 a seguir. Algumas sugestões se repetiram entre os agentes, de forma que o total de propostas distintas foi de 15 (quinze).

² O Decreto nº 9.403/18 definiu quatro bases regionalizadas com os respectivos Preços de Comercialização e Preços de Referência (com data base em 21/05/2018): i) Região Norte (exceto Tocantins): PR= R\$2,2681/litro; PC=R\$1,9681; ii) Região Nordeste (mais Tocantins): PR= R\$2,3065/litro; PC=R\$2,0065; iii) Sudeste e Centro-Oeste: PR= R\$2,4055/litro; PC=R\$2,1055, e; iv) Sul: PR= R\$2,3462/litro; PC=R\$2,0462.

³ Os objetivos e princípios da Política Energética Nacional estão definidos no art. 1º da Lei 9.478/1997 (Lei do Petróleo).



3

Manifestante	Quantidade de Sugestões e Críticas Recebidas
Abicom	7
Eline Lima da Silva - AM Energia Ltda.	1
Patrícia Feitosa Bonfim Stelling - Empresa de Pesquisa Energética (EPE)	2
Argus Media Brasil	1
Varo Energy Brasil Comércio Importação e Exportação Ltda.	1
Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras	1
Plural – Associação Nacional das Distribuidoras de Combustíveis, Lubrificantes, Logística e Conveniência	1
Secretaria de Acompanhamento Fiscal, Energia e Loteria (SEFEL) – Ministério da Fazenda	3

Tabela 1 – Quantitativo de sugestões recebidas durante a consulta pública nº 19/2018.

14. As manifestações recebidas de agentes econômicos encontram-se integralmente anexadas às folhas 130 a 147v do Processo em referência. Resumidamente, as manifestações foram as seguintes:

Agente	Sugestões
Abicom	1) Preços de referência (PR) e preços de comercialização (PC) segregados por produto e por polo; 2) Cotação ULSD: Incluir a despesa portuária e tancagem na origem; 3) Inclusão de Parcela Zt (parcela fixa a ser aplicada para fins de ajuste do preço de comercialização no período t, em reais por litro); 4) Inclusão da Margem à fórmula de cálculo do PR; 5) Possibilitar a atualização dos custos ao longo do período; 6) Discriminar as parcelas que compõe "outros" custos; e 7) Inclusão de custos de internação ao cálculo do PR.
Eline Lima da Silva - AM Energia Ltda.	Dúvida sobre se a cotação ULSD USGC FOB da formula é o valor negociado da <i>invoice</i> final.
Patrícia Feitosa Bonfim Stelling - Empresa de Pesquisa Energética (EPE)	1) Explicitar na Resolução a Nota Técnica Assessoria DG nº 9/2018; 2) Ampliar o período para 12 meses (agosto de 2017 a julho de 2018), considerado para definição da Parcela fixa
Argus Media Brasil	Substituir os indicadores utilizados no cálculo por índices Argus.
Varo Energy Brasil Comércio Importação e Exportação Ltda.	Revisar os valores da parcela fixa da região sudeste e Centro-Oeste.
Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras	Manter a metodologia de atualização diária do PR estabelecida no item 7 do Regulamento da Subvenção Econômica à Comercialização de Óleo Diesel em Território Nacional, de 07/06/2018, acrescido dos resíduos da subvenção econômica e dos custos da PIS/Cofins incidentes sobre a receita da subvenção, conforme Resolução ANP nº 738, de 31/07/2018.
Plural – Associação Nacional das Distribuidoras de	Manutenção da fórmula de cálculo do preço de referência para a concessão de subvenção econômica estabelecida no

[Handwritten signatures and initials]

Combustíveis, Lubrificantes, Logística e Conveniência	Regulamento em vigor.
Secretaria de Acompanhamento Fiscal, Energia e Loteria (SEFEL) – Ministério da Fazenda	1) Avaliar a alternativa de substituição do interstício de janeiro a julho de 2018 por um do interstício mais amplo, como, por exemplo, de julho de 2017 a junho de 2018; 2) Ponderar a conveniência e oportunidade de incluir na regulação dispositivo que permite a reavaliação do PR; e 3) Esclarecer qual é o preço que está sendo utilizado para o cálculo do componente VCV da parcela fixa e qual a relação deste com os preços da efetiva comercialização entre o importador e a distribuidora.

Quadro 1 – Súmula das sugestões recebidas durante a consulta pública nº 19/2018.

15. Durante a solenidade de Audiência Pública nº 19/2018, quatro manifestantes se inscreveram como expositores, adicionalmente, dois participantes realizaram manifestações (Quadro 2). Com a exceção da Argus, os demais manifestantes reforçaram as sugestões encaminhadas ao longo do período de Consulta Pública, sem, contudo, apresentarem novas sugestões.

Nome	Empresa	Inscrição
Clayton Anselmo de Melo	Argus Media Brasil Relatórios de Preços de Energia e Commodity Ltda	Expositor
Guilherme Pontes Galvão França	Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras	Expositor
Leandro de Barros Silva	Plural – Associação Nacional das Distribuidoras de Combustíveis, Lubrificantes, Logística e Conveniência	Expositor
Sérgio Araújo	Abicom	Expositor
Milena Mansur	Abicom	Participante
Mark Wolthuis	Varo Energy Brasil	Participante

Quadro 2 – Lista de manifestantes na Audiência Pública nº 19/2018.

16. Todas as sugestões recebidas no âmbito da Consulta e Audiência Públicas nº 19/2018 foram processadas, analisadas e consolidadas em planilha (Anexo), com a inclusão de justificativa sobre seu acatamento, ou não acatamento.

17. Após o processamento e análise das sugestões encaminhadas, foram identificadas três possibilidades de ação:

- i. Manutenção dos Preços de Referências definidos no Decreto nº 9.403/2018 com atualização diária segundo metodologia da ANP;
- ii. Adoção da proposta estabelecida na minuta de Resolução apresentada na Consulta e Audiência Pública nº 19/2018 que prevê o Preço de Paridade de Importação até o porto de nacionalização do produto, e;

- iii. Adoção da metodologia de cálculo do Preço de Referência com base no Preço de Paridade de Importação até os pontos de fornecimento.

4. ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE CÁLCULO DO PREÇO DE REFERÊNCIA

18. Esta seção visa apresentar e analisar as propostas que serão objeto de deliberação pela Diretoria Colegiada da ANP e apresentar uma comparação da evolução do Preço de Referência nas diferentes bases regionais aplicando-se as três metodologias.

4.1. Manutenção dos Preços de Referências definidos no Decreto nº 9.403/2018 com atualização diária segundo metodologia da ANP

19. A metodologia de atualização diária do Preço de Referência foi definida no item 7 do "Regulamento da Subvenção econômica à Comercialização de Óleo Diesel em Território Nacional, Conforme Decreto nº 9.403, de 07 de junho de 2018"⁴ com base na Nota Técnica nº 043/2018/SDR⁵.

20. De acordo com esta metodologia, o Preço de Referência de cada base regionalizada, fixado para a data-base de 21/05/18, no artigo 2º do Decreto nº 9.403/18, deve ser atualizado diariamente com base no diferencial de preços do óleo diesel de baixo teor de enxofre no Golfo do México nos Estados Unidos (ULSD USGC) descontado do valor dos créditos decorrentes da obrigatoriedade de aquisição de biocombustíveis (RVO) entre a data corrente e a data-base de 21/05/18, segundo fórmula abaixo:

$$PR_d = PR_{data\ base} + \{(Pint_{d-2} * Txcambio_{d-2}) - (Pint_{data\ base} * Txcambio_{data\ base})\} / (Fator\ de\ Conversão)$$

Onde:

PR_d : preço de referência, em reais por litro, calculado no dia "d" para cada base regionalizada;

$PR_{data\ base}$: preço de referência, em reais por litro, no dia 21 de maio de 2018 para cada base regionalizada, conforme Decreto nº 9.403, de 7 de junho de 2018;

$Pint_{d-2} = (ULSD\ USGC_{d-2} - RVO\ 2018_{d-2}) / 100$, medido em dólar norte-americano por galão;

ULSD USGC: *ULSD USGC Prompt Pipeline* (código Platts AATGY00). Representa o preço de referência internacional do óleo diesel, cotado na costa do Golfo dos Estados Unidos da América. Este preço é medido em centavos de dólar norte-americano por galão.

RVO2018: *Renewable Volume Obligation 2018* (código Platts RVOZ018). Representa o custo total incorrido pelas refinarias norte-americanas decorrente da obrigatoriedade de aquisição dos biocombustíveis ou dos créditos referentes a estes. Este preço é medido em centavos de dólar norte-americano por galão.

$Txcambio_{d-2}$: cotação de venda do dólar norte-americano, publicada pelo Banco Central do Brasil, no dia "d - 2";

$Pint_{data\ base} = (ULSD\ USGC_{data\ base} - RVO\ 2018_{data\ base}) / 100$, medido em dólar norte-americano por galão, no dia 21 de maio de 2018;

⁴http://www.anp.gov.br/images/subvencao_diesel/Regulamento_da_subvencao_a_Comercializacao_do_Oleo_Diesel_de_08-06_a_31-07-2018.pdf.

⁵ http://www.anp.gov.br/images/Consultas_publicas/2018/n19/5.nota-tecnica.pdf.



Txcambio_{data base}: cotação de venda do dólar norte-americano, publicada pelo Banco Central do Brasil, no dia 21 de maio de 2018;

Fator de conversão: valor para transformação da unidade de medida de galão para litro. O fator de conversão é 3,785411784.

21. A metodologia de atualização diária dos Preços de Referência definidos no Decreto nº 9.403/18, vem sendo empregada pela ANP para definição do Preço de Referência diário e como base para o levantamento do valor da subvenção diária e dos resíduos das contas gráficas para os períodos de apuração de 08/06/18 a 07/07/18, de 08/07/18 a 31/07/18 e de 01/08/18 a 30/08/18.

22. Adicionalmente, cabe ressaltar que, conforme apresentado na seção 3, durante a Consulta e Audiência Pública em referência, a Petrobras e a Plural sugeriram a manutenção desta metodologia.

23. O Quadro 3 a seguir lista as vantagens e desvantagens da adoção deste modelo:

Vantagens	Desvantagens
- Modelo de simples entendimento; - Grande parte do-mercado já consolidou essa formula (Petrobras e Plural sugeriram sua manutenção).	- Contabiliza apenas a variação dos custos do óleo diesel; - Menor transparência, visto que os parâmetros do cálculo do PR não foram divulgados.

Quadro 3 – Vantagens e Desvantagens da manutenção dos Preços de Referências definidos no Decreto nº 9.403/2018 com atualização diária segundo metodologia da ANP

4.2. Proposta estabelecida na minuta de Resolução apresentada na Consulta e Audiência Pública nº 19/2018 que prevê o Preço de Paridade de Importação até o ponto de internalização do produto

24. Esta metodologia foi objeto da Consulta e Audiência Pública nº 19/2018 e simula o custo que aquisição do óleo diesel no mercado internacional até o ponto de internalização do produto no país, incluindo as cotações do combustível no mercado internacional, os custos de transporte internacional (frete marítimo), os seguros e as taxas portuárias, conforme apresentado na Nota Técnica nº 9/2018/DG⁶.

25. Dessa forma, a metodologia proposta considera o preço de aquisição do óleo diesel na origem, o frete internacional e uma parcela fixa, conforme fórmula abaixo:

$$PR(d) = \frac{(\text{Cotação ULSD USGC FOB - RVO 2018} + \text{Frete Marítimo}) \times \text{Txcâmbio}}{1000} + \text{Parcela Fixa}$$

Onde:

⁶ http://www.anp.gov.br/images/Consultas_publicas/2018/n19/4.nota-tecnica.pdf.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

PR (d): é o preço de referência calculado para determinado dia "d", à vista e sem tributos, expresso em R\$/litro com quatro casas decimais;

Cotação ULSD USGC FOB: cotação do diesel automotivo no Golfo Americano publicada pela Platts (ULSD USGC Pipe Mid Platts), convertida de cpg (cents por galão) para US\$/m³ multiplicando-se a cotação por 2,6418 no dia "d-2";

RVO 2018: cotação do RVO 2018 publicada pela Platts (Platts Renewable Volume Obligation 2018), convertida de cpg (cents por galão) para US\$/m³ multiplicando-se a cotação por 2,6418 no dia "d-2"

Frete Marítimo: cotação do frete marítimo de longo curso publicado pela Platts de acordo com a Tabela 1, convertido de US\$/mt para US\$/m³, multiplicando-se a cotação por 0,840 (massa específica do diesel A) no dia "d-2", sendo para as bases regionalizadas:

- Norte (exceto Tocantins) e Nordeste (mais Tocantins): Platts Clean USGC-North Brazil 38kt MR;

- Sudeste mais Centro-Oeste e Sul: Platts Clean USGC-Brazil 38kt MR

Txcâmbio: cotação de venda do dólar norte-americano, publicada pelo Banco Central do Brasil, no dia "d-2".

Parcela Fixa: Valores conforme Tabela 3 da Nota Técnica Assessoria DG nº 9/2018.

26. A escolha da cotação do óleo diesel comercializado no Golfo do México (ULSD USGC) descontado do valor dos créditos decorrentes da obrigatoriedade de aquisição de biocombustíveis (RVO) seguiu os critérios apresentados na Nota Técnica nº 043/2018-SDR.

27. A escolha da Platts para fornecer as cotações do frete marítimo teve como motivação o propósito de manter a uniformidade da origem dos dados dos parâmetros e esta possui duas cotações com origem no USGC com destino para o Brasil: Clean USGC-Brazil 38kt MR \$/Mt (código: TCAFR00) e Clean USGC-North Brazil 38kt MR \$/Mt (TCAFS00).

28. Entretanto, a cotação do frete marítimo publicada pela Platts tem como referência a tarifa Worldscale⁷, que embora seja referência mundial na precificação dos serviços de frete marítimo, contabiliza os custos relativos a taxas e custos portuários com base em uma média global. Por esse motivo foi estimada uma Parcela Fixa, com base nos dados do Siscomex, de modo a ajustar os valores de frete cotados pela Platts com os custos e tarifas específicos dos portos nacionais.

29. Além disso, a metodologia manteve as bases regionais definidas no Decreto nº 9.403/2018, ou seja: Estados da Região Norte, exceto Estado do Tocantins; Estado do Tocantins e Estados da Região Nordeste; Estados da Região Centro-Oeste e Sudeste e Distrito Federal, e; Estados da Região Sul.

30. O Quadro 4 a seguir lista as vantagens e desvantagens da adoção deste modelo:

⁷ <https://www.worldscale.co.uk>.



Vantagens	Desvantagens
- Metodologia de PPI utilizada na maioria dos países; - Utiliza apenas dados públicos.	- Redução do PR e, consequentemente, do PC; - Consulta Pública apontou a possibilidade de inviabilizar as importações, com o consequente desabastecimento do mercado; - Menor transparência visto que exige a inclusão de Parcela Fixa, cujo cálculo é realizado com base em dados sigilosos (SISCOMEX).

Quadro 4 – Vantagens e Desvantagens da proposta estabelecida na minuta de Resolução apresentada na Consulta e Audiência Pública nº 19/2018 que prevê o Preço de Paridade de Importação até o ponto de internalização do produto

4.3. Preço de Referência com base no Preço de Paridade de Importação até os pontos de fornecimento

31. Esta metodologia foi elaborada considerando as contribuições recebidas na Consulta e Audiência Pública nº 19/2018, conforme apresentado anteriormente, e estima o valor do Preço de Paridade de Importação até os pontos de fornecimento de óleo diesel do Brasil, de acordo com manifestação do Ministério da Fazenda, que indicou que o Preço de Referência deveria refletir os preços da efetiva comercialização entre o importador e a distribuidora⁸.

32. Dessa forma, a metodologia proposta considera o preço de aquisição do óleo diesel FOB na origem, o frete internacional (incluindo taxas e custos de portos específicas do Brasil), além de duas parcelas fixas, relativas aos custos de terminais portuários para armazenamento e movimentação do combustível e os custos de frete rodoviário para internalização do produto até os pontos de entrega, conforme fórmulas abaixo.

33. Sendo assim, as principais modificações são as seguintes:

- i. Substituir os indicadores Platts por Argus;
- ii. Incluir custos de movimentação e armazenagem em terminais portuários;
- iii. Calcular a PPI até os pontos de fornecimento incluindo custos de logística interna;
- iv. Separar as bases regionalizadas Sudeste e Centro-Oeste.

4.3.1. Substituir os indicadores Platts por Argus

⁸ Item 25 da Nota Conjunta SEI nº 04/2018/SEFEL/ASSESP-MF.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

34. Conforme apontado anteriormente, durante a Consulta Pública foram apresentadas sugestões em relação aos preços de referência indicados na minuta de resolução. A Abicom sugeriu a substituição da cotação ULSD USGC Pipe Mid Platts para a cotação US Export ULSD Assessment Platts, informando que a última inclui além do valor do combustível, as despesas alfandegárias e custos de tancagem na origem.

35. A metodologia US Export ULSD Assessment Platts⁹ informa que este levantamento apresenta o preço das cargas de óleo diesel de baixo teor de enxofre para exportação nos terminais da costa do Golfo de México na modalidade FOB, já descontado do valor do RVO. E a cotação de frete Platts apresenta as características identificadas no parágrafo 28.

36. Adicionalmente, a Argus Media Brasil apresentou na Consulta Pública sugestão de substituição das cotações publicadas pela Platts pelos indicadores publicados pela Argus, sendo eles: Argus Diesel ULSD 62 fob USGC waterborne e Argus Freight clean USGC – Argentina/Brazil 38kt \$/t. Informou que a cotação Platts indicada na minuta de Resolução (ULSD USGC Pipe Platts) representava o levantamento de preço no duto Colonial e não o preço no terminal de exportação.

37. Posteriormente, na Audiência Pública, a Argus realizou uma exposição¹⁰ na qual apresentou o indicador **Argus Delivery South America ULSD ex-RVO**, que inclui o preço FOB do combustível na origem, isto é, o preço do diesel de baixo teor de enxofre na Golfo do México deduzido do RVO no navio para exportação (ULSD 62 diesel FOB waterborne ex-RVO), acrescido dos custos de frete marítimo, demurrage (incluindo tempo de espera em cada porto), perdas, seguros e impostos da marinha mercante quando aplicável, diferenciado para quatro portos de desembarque nacionais (Itaqui, Suape, Santos e Paranaguá).

38. Inicialmente, optou-se por manter como preço de referência para a importação o óleo diesel comercializado no Golfo do México dos Estados Unidos¹¹, porém foi constatado que a cotação FOB para exportação é mais adequada para a precificação almejada.

39. Adicionalmente, ao invés das cotações publicadas pela Platts, optou-se por utilizar como referência para o custo de aquisição do óleo diesel no mercado internacional até o ponto de internalização do produto no mercado nacional, as cotações Argus Delivery South America ULSD ex-RVO, com origem no USGC e destino para quatro portos no Brasil: Itaqui, Suape, Santos e Paranaguá, uma vez que o indicador Argus traduz com maior precisão os custos de aquisição do óleo diesel no mercado internacional e sua internalização nos portos nacionais.

40. A Nota Técnica nº 043/2018-SDR indica que a escolha da Platts como fornecedora das cotações de preços internacionais decorre do *"fato da existência de contrato em vigor entre a ANP e a Platts, com vigência até 31 de dezembro de 2018"*, e pondera que *"conforme constatado na Nota Técnica nº 083/CDC, 18 de novembro de 2015 (...), avalia-se que não há consequências significativas que impeçam a utilização de quaisquer das bases de preços internacionais"*

⁹https://www.spglobal.com/platts/plattscontent/_assets/_files/en/our-methodology/methodology-specifications/us_export_ulsd_assessment.pdf.

¹⁰ Páginas 175 a 179 do processo nº 48610.008368/2018-00.

¹¹ Conforme apontado na Nota Técnica nº 043/2018/SDR de que *"com base nos dados de origem das importações de óleo diesel para o Brasil, observa-se que, ao longo do ano 2017 e no primeiro quadrimestre de 2018, os Estados Unidos se mantiveram como o principal fornecedor internacional, suprindo em média, 80,4% e 77,8%, respectivamente"*.

[Handwritten signatures and initials: "Feto", "mlh", "d.", and a checkmark]

disponibilizadas pela Argus Media, possibilitando a ANP a contratação da agência de preços que for mais vantajosa economicamente para a Administração Pública.”

41. Conforme apresentado nas folhas 196 a 219 do Processo em referência, a Argus se comprometeu a fornecer para a ANP, de forma gratuita, acesso a sua base de dados Argus US Products até 30 de junho 2019. Além disso, cabe destacar que a utilização dos indicadores da Argus dispensa a necessidade de inclusão da Parcela Fixa prevista na fórmula originalmente proposta. Isto amplia a transparência no cálculo do PR, visto que a Parcela Fixa mencionada é calculada com base em parâmetros sigilosos. Desta forma, optou-se utilizar a base de dados da Argus na fórmula de cálculo do PR.

42. Do mesmo modo que nas propostas anteriores, e conforme apontado na Nota Técnica nº 043/2018-SDR, “tendo em vista tendo em vista o fuso horário na costa do Golfo dos EUA (GMT-5), duas horas a menos que o horário de Brasília (diferença que pode se alterar conforme a entrada em vigor do horário de verão em cada um dos países), recomenda-se que, por questões operacionais, a variação do preço de referência seja divulgado com dois dias de defasagem (D+2), de forma a possibilitar o conhecimento prévio, por parte dos potenciais beneficiários, do preço de referência que entrará em vigor no dia imediatamente seguinte.”

43. Por este motivo, a proposta de fórmula do cálculo do preço de referência em tela considera a cotações dos preços internacionais e da taxa de câmbio doméstica (R\$/US\$) com uma defasagem de dois dias, observando a relação entre os dias (d) e (d-2), apresentada na Tabela 4.

4.3.2. Parcela Fixa referente ao frete rodoviário

44. A metodologia utilizada para o cálculo da parcela fixa do frete rodoviário no Preço de Referência do óleo diesel considerou os seguintes pontos como parâmetros: (i) os portos mais relevantes na importação de óleo diesel; (ii) as aquisições de óleo diesel pelos distribuidores nos pontos de fornecimento; (iii) as distâncias entre os portos e os pontos de fornecimento de óleo diesel; e (iv) a Tabela de Preços Mínimos por KM e por Eixo - Carga Perigosa constante no Anexo II da Resolução nº 5.820, de 30 de maio de 2018 da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT).

45. Primeiramente, considerando os volumes de importação de óleo diesel registrados no Siscomex, no período entre setembro e dezembro de 2017, buscou-se identificar os portos mais relevantes estabelecendo um volume mínimo de corte de 90% das importações de cada região. A Tabela 02 a seguir explicita a escolha dos portos.

Região	Porto	set/17	out/17	nov/17	dez/17	Total	% Região
Nordeste e TO	São Luís	73.101	281.963	118.440	257.838	731.341	49,4%
	Suape	63.853	61.418	90.008	101.714	316.992	21,4%
	Salvador	70.374	75.992	66.295	77.310	289.971	19,6%
	Outros	27.640	24.308	39.075	52.482	143.505	9,7%
Norte, exceto TO	Manaus	73.783	91.510	91.457	44.110	300.860	90,0%
	Belém			19.405	14.050	33.454	10,0%
Sudeste	Santos	275.676	347.622	416.397	283.265	1.322.961	80,8%
	Vitória	26.743	6.887	18.572	43.984	96.187	5,9%
	São Sebastião		75.096			75.096	4,6%
	Outros	28.240	50.812	22.788	40.885	142.726	8,7%
Sul	Paranaguá	361.597	326.393	396.389	293.651	1.378.029	93,1%
	Outros		22.766	14.824	65.262	102.853	6,9%
Brasil	Total	1.001.006	1.364.767	1.293.650	1.274.551	4.933.975	

Tabela 2 – Volumes de óleo diesel importados (em m³).

[Handwritten signatures and initials]

46. Em seguida, foram calculadas as aquisições de óleo diesel pelos distribuidores nos pontos de fornecimento no mesmo período do parâmetro anterior.

47. Uma vez apontados os portos mais relevantes e os pontos de fornecimento de óleo diesel, foram identificadas as menores distâncias entre esses locais.

48. Para cada relação ponto de fornecimento vs porto mais próximo, foi calculado o frete rodoviário, segundo a tabela da ANTT, considerando veículo com capacidade para transportar 40.000 litros de óleo diesel. A tabela da ANTT utiliza, como base de cálculo, veículos com 8 eixos.

49. Ao final, para se chegar ao valor do frete por região, ponderou-se cada frete da relação ponto de fornecimento vs porto mais próximo pelos volumes de óleo diesel adquiridos na região de referência de cada ponto de fornecimento.

50. A fórmula resultante para cálculo do frete rodoviário de cada região está indicada a seguir:

$$\sum_{pf \text{ vs } pr} \left(\frac{CKmE \times 8 \times D}{40.000} \times \frac{V_{pf}}{V_{rg}} \right), \text{ onde:}$$

$\sum$ = Somatório

pf vs pr = Relação ponto de fornecimento x porto mais próximo

CKmE = Custo por Km/Eixo da tabela de fretes da ANTT

D = Distância em Km entre o ponto de fornecimento e o porto mais próximo

V_{pf} = Volume adquirido de óleo diesel (em L) pelos distribuidores no ponto de fornecimento

V_{rg} = Volume adquirido de óleo diesel (em L) pelos distribuidores na região referente ao ponto de fornecimento

4.3.3. Parcela Fixa referente aos custos de terminal

51. O cálculo da parcela fixa do custo de armazenagem e movimentações em terminais para o Preço de Referência do óleo diesel considerou a Tabela 17 do item 100 da Nota Técnica Conjunta nº 21/2018 – GEINF/GENEC/GENAD da Empresa de Planejamento e Logística (EPL).

52. O preço final por região foi calculado pela média aritmética dos custos de armazenagem e movimentação em terminais da coluna "Preço Médio Com impostos e 20% Desconto".

4.3.4. Separação base regional Sudeste e Centro-Oeste

53. Adicionalmente, esta metodologia propõe a separação da base regional unificada entre as regiões Sudeste e Centro-Oeste, conforme definido no Decreto nº 9.403/18, em duas bases regionais distintas: uma para o Sudeste e outra para o Centro-Oeste.

54. O Gráfico 1 demonstra, a partir dos dados de preços médios de realização (sem impostos) dos produtores e importadores de óleo diesel, publicados pela ANP, que os preços praticados na região Sudeste são inferiores ao Preço de Comercialização (PC) definido para a base regional definida no Decreto nº 9.403/18, enquanto que os preços praticados na região

Auto *mlb* *f.*
12

Centro-Oeste são superiores ao PC. Com isso, a existência de um Preço de Comercialização único permite a prática de subsídios cruzados, com a possibilidade do agente com atuação nos dois territórios praticar preços mais baixos nos mercados onde existe maior concorrência, sendo estes localizados principalmente próximos aos portos onde ocorre importação de óleo diesel.

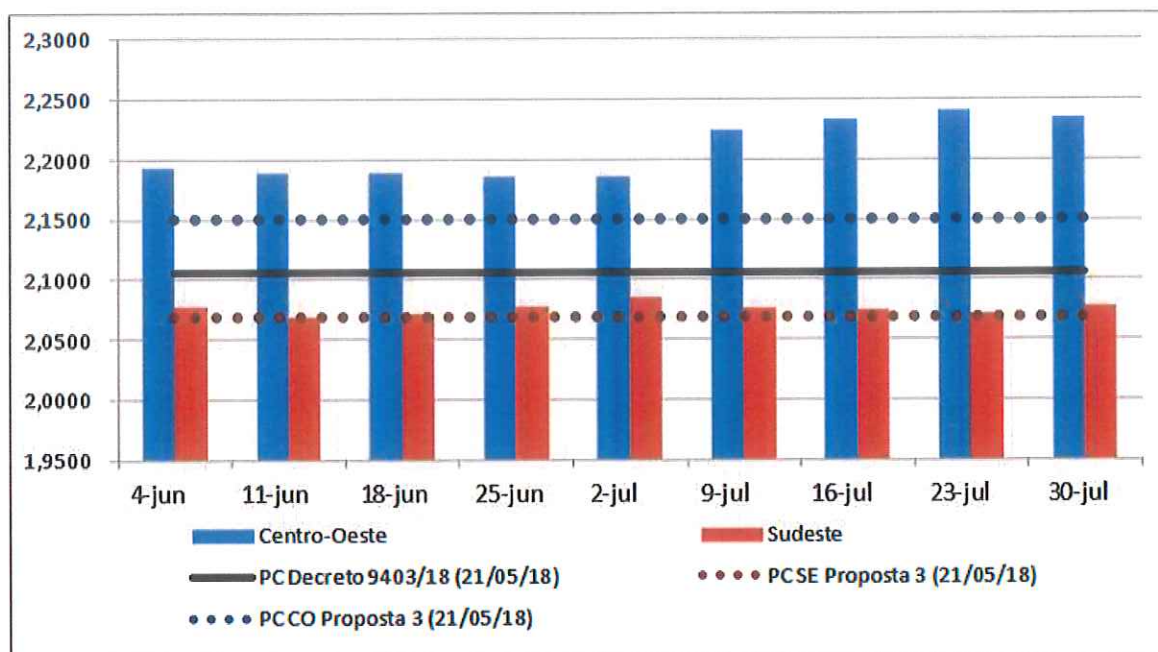


Gráfico 1 – Preço de produtores e importadores de óleo diesel. Fonte: ANP.

4.3.5. Fórmula de cálculo do preço de paridade de importação até os pontos de entrega

55. Tendo em vista as considerações acima, propõe-se a utilização de uma metodologia que considere o preço de aquisição do óleo diesel FOB na origem, o frete internacional (incluindo taxas e custos de portos específicas do Brasil), além de duas parcelas fixas, relativas aos custos de terminais para armazenamento e movimentação do combustível nos portos e os custos de frete rodoviário para internalização do produto até os pontos de entrega, conforme fórmula abaixo.

$$PR(d)_b = \frac{(Cotação \text{ Argus Delivery South America ULSD ex-RVO } (d-2)_b) * Txcâmbio (d-2)}{1000} + FRd_b + CTer_b$$

Onde:

$PR(d)_b$: preço de referência calculado para o dia "d", para a região "b", à vista e sem tributos, em R\$/litro com quatro casas decimais;

Cotação Argus Delivery South America ULSD ex – RVO (d – 2)_b: cotação do indicador Argus construído a partir do preço fob do diesel rodoviário no Golfo Americano adicionado dos custos de frete, demurrage, perdas, seguros e imposto da marinha mercante quando aplicável, em USD/m³, para a região "b" conforme Tabela 3, no dia "d-2 conforme Tabela 4;

FRd_b : Parcela fixa equivalente ao custo estimado de frete rodoviário, em R\$/litro, para a região "b" conforme Tabela 3;

$CTer_b$: Parcela fixa equivalente ao custo estimado de armazenamento e movimentação no terminal, em R\$/litro, para a região "b" conforme Tabela 3;

Região (b)	Argus Delivery South America ULSD ex – RVO (d – 2)	FRd_b	$CTer_b$
Norte (-TO)	Itaqui	0,0062	0,0367
Nordeste (+TO)	50% Itaqui + 50% Suape	0,0195	0,0511
Sudeste	Santos	0,0418	0,0629
Centro-Oeste	Santos	0,1235	0,0629
Sul	Paranagua	0,0430	0,0413

Tabela 3 – Cotação Argus e custos fixos de frete rodoviário e terminal por região.

$Txcâmbio (d - 2)$: cotação de venda do dólar norte-americano, publicada pelo Banco Central do Brasil, no dia "d-2" conforme Tabela 4;

Dia (d)	Dia (d-2)
segunda-feira	quinta-feira
terça-feira	sexta-feira
quarta-feira	segunda-feira
quinta-feira	terça-feira
sexta-feira	quarta-feira
sábado	quinta-feira
domingo	quinta-feira

Tabela 4 – Relação entre o dia (d) e dia (d-2) para cálculo do PR.

4.3.6. Comparação entre os Preços de Referências propostos

56. Os Gráficos 2 a 6 abaixo apresentam a comparação das três propostas apresentadas acima, sendo: i) atualização diária dos Preços de Referências definidos no Decreto nº 9.403/2018; ii) Preço de Paridade de Importação até o porto de internalização do produto, e; iii) Preço de Paridade de Importação até os pontos de entrega.

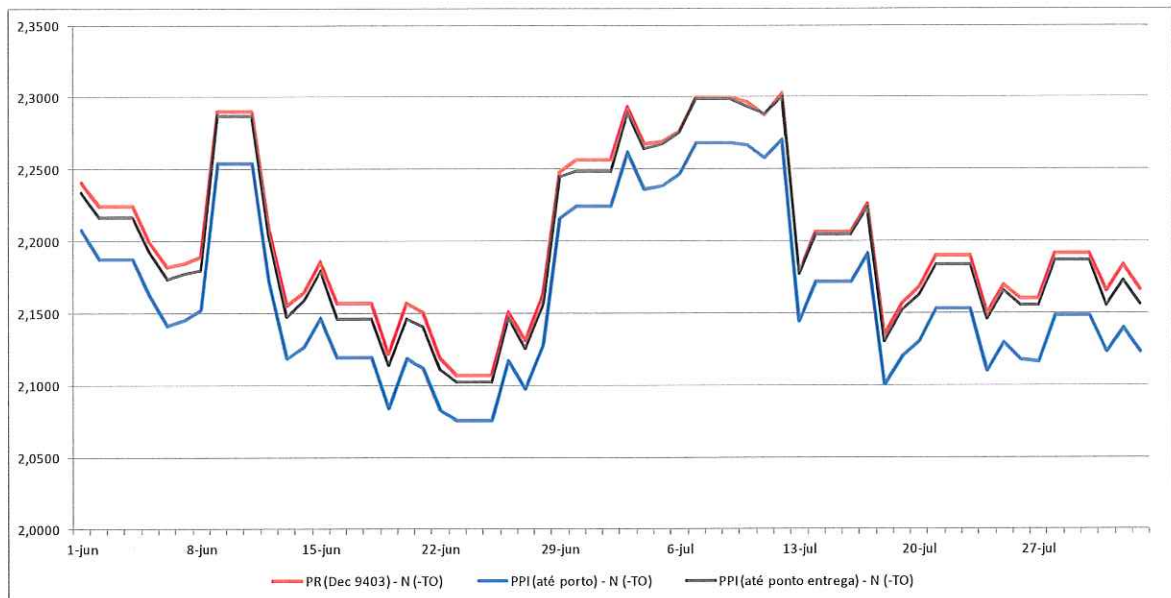


Gráfico 2 – Comparação Preço Referência – Região Norte , exceto Tocantins. Fonte: ANP, Platts e Argus.

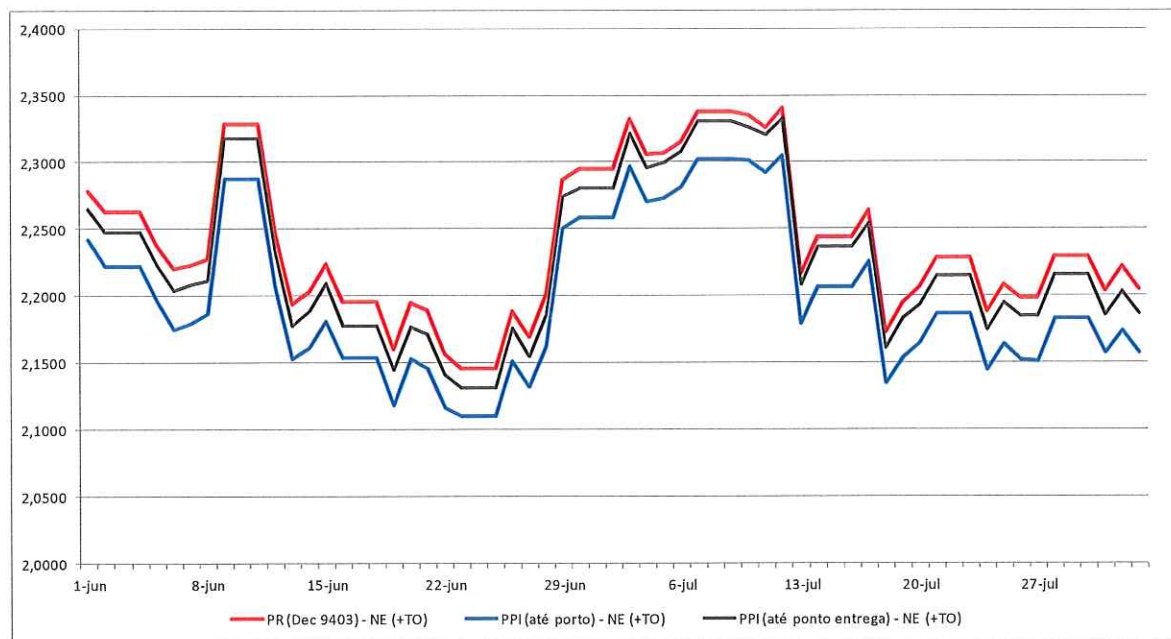


Gráfico 3 – Comparação Preço Referência – Região Nordeste, mais Tocantins. Fonte: ANP, Platts e Argus.

R. 15

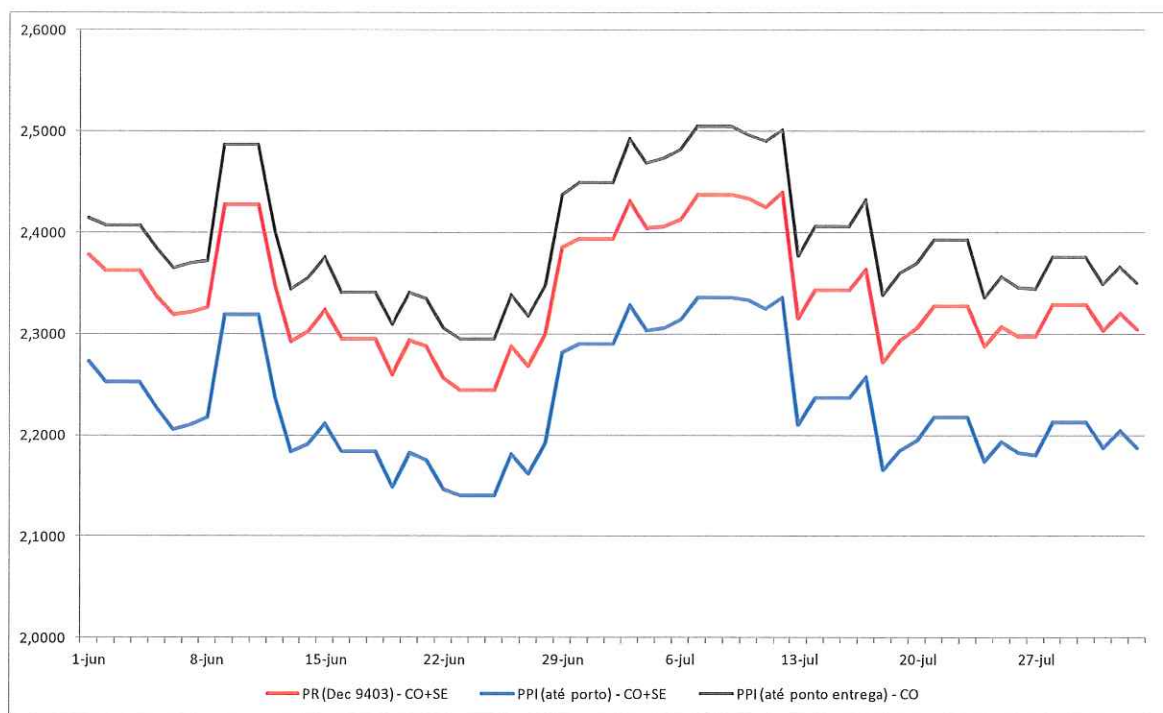


Gráfico 4 – Comparação Preço Referência- Região Centro-Oeste . Fonte: ANP, Platts e Argus.

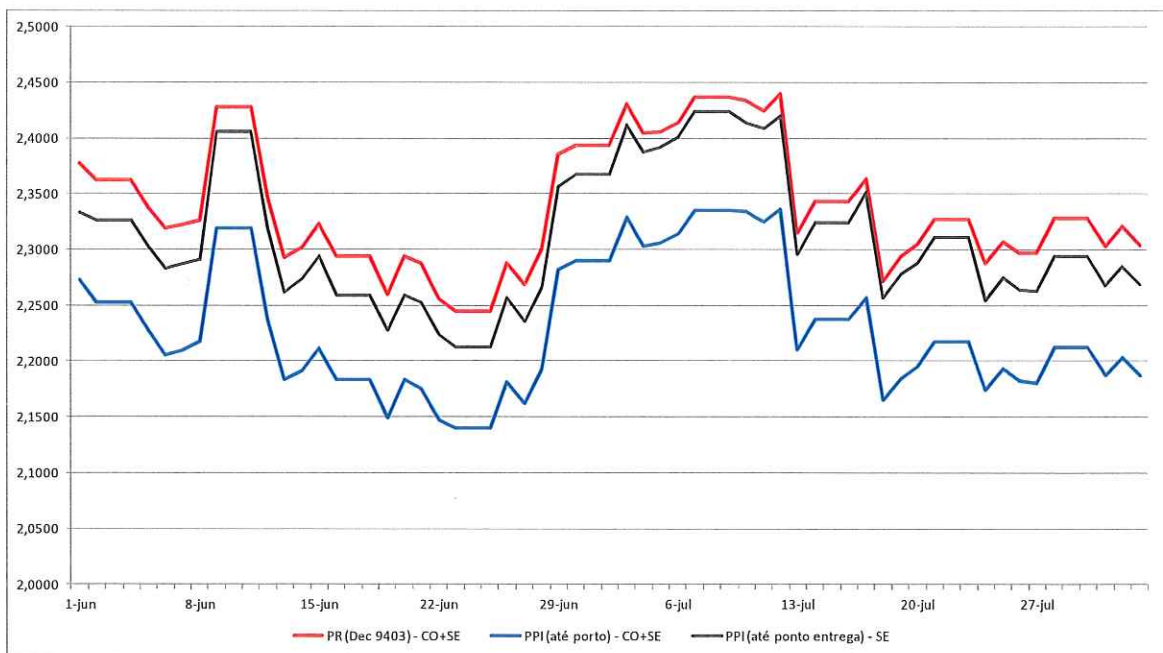


Gráfico 5 – Comparação Preço Referência – Região Sudeste. Fonte: ANP, Platts e Argus.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including "Reto", "mb", and "d.", along with the number "16".

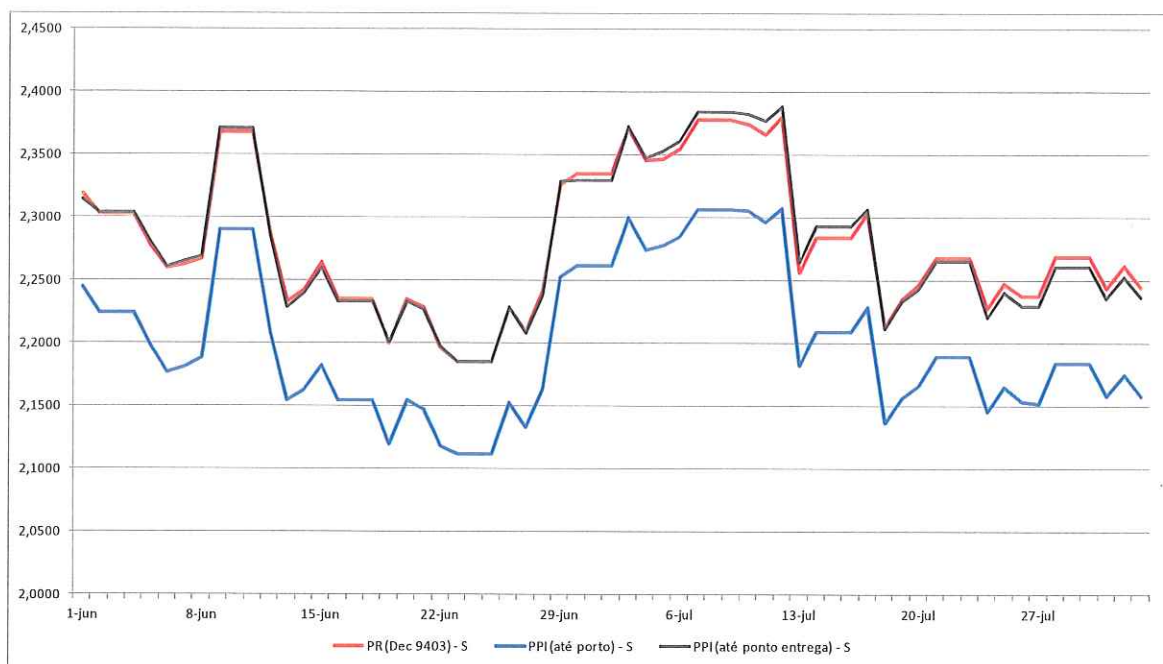


Gráfico 6 – Comparação Preço Referência– Região Sul. Fonte: ANP, Platts e Argus.

57. Como observado nos Gráfico 2 a 6, o resultado das simulações indica que o cálculo do PR com base na metodologia da proposta com o preço de paridade de importação até os pontos de fornecimento apresentou, para as regiões Norte (exceto TO), Nordeste e TO, e Sul, valores muito próximos aos Preços de Referência praticados com base na metodologia atualmente em vigor. Por outro lado, em razão da desagregação da base regionalizada da região Centro-Oeste e Sudeste indicada no item 4.3.5, o preço estimado para a região Centro-Oeste ficou acima do praticado anteriormente, enquanto que para a região Sudeste, o resultado apontou para valores inferiores, o que se justifica pela diferença dos custos logísticos rodoviários entre estas regiões.

58. Por fim, o Quadro 5 a seguir lista as vantagens e desvantagens da adoção deste modelo:

Vantagens	Desvantagens
- Contabiliza todos os custos até os pontos de entrega; - Mais transparente, visto que todos os parâmetros utilizados no cálculo são públicos e de livre acesso.	- A tabela de frete mínimo da ANTT está sendo contestada judicialmente (Adin); - As distribuidoras possuem frota própria, podendo ter menores custos; - Não contabiliza possível logística via dutos.

Quadro 5 – Vantagens e Desvantagens da proposta de adoção do Preço de Referência com base no Preço de Paridade de Importação até os pontos de fornecimento

[Assinaturas manuscritas em azul]

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

59. Esta Nota Técnica apresentou três propostas de metodologia para a fórmula paramétrica de cálculo do Preço de Referência (PR) do óleo diesel, com validade para os períodos de apuração iniciados após 30 de agosto de 2018, de forma a subsidiar a tomada de decisão da Diretoria Colegiada da ANP. Após as análises das vantagens e desvantagens de cada metodologia, recomenda-se a adoção do cálculo do Preço de Referência com base no Preço de Paridade de Importação até os pontos de fornecimento (Item 4.3 da presente Nota).

Carlos Orlando E. da Silva



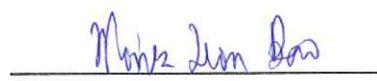
Pietro Mendes



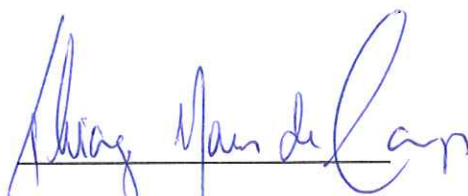
Brunno Loback Atalla



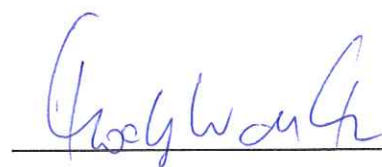
Marina Abelha



Moises Leon Bari



Thiago Neves de Campos



Rodrigo Milão de Paiva



ANEXO

ANÁLISE DOS COMENTÁRIOS E SUGESTÕES

CONSULTA E AUDIÊNCIA PÚBLICAS Nº 19/2018

Análise das Sugestões Recebidas no Âmbito da Consulta Pública sobre a proposta da Resolução que regulamentará a metodologia de cálculo do preço de referência para a concessão de subvenção econômica à comercialização de óleo diesel.				
MANIFESTANTE	ART. DA MINUTA	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	JUSTIFICATIVA	ACATAMENTO
Argus Media Brasil	Art. 1º	Substituição dos seguintes indicadores utilizados no cálculo: a) ULSD USGC Pipe Mid Platts e Renewable Volume Obligation 2018 (Platts) pelo indicador <i>Argus Diesel ULSD 62 fob USGC waterborne ex-RVO - Houston close - PA0019479</i>; b) Tabela de cotações de fretes marítimos de longo curso (Platts) pelo indicador <i>Argus Freight clean USGC - Argentina/Brazil 38kt \$/t -</i>	A cotação ULSD USGC Pipe Platts, selecionada pela ANP para compor a base da fórmula de cálculo do preço do óleo diesel, representa o valor da <i>commodity</i> negociada no duto Colonial, que conecta a Costa do Golfo Americano à região de Nova York. Entretanto, existe um custo logístico para mover o óleo diesel do duto Colonial aos navios que irão efetivamente exportar o produto. Sendo assim, convencionou-se entre os participantes deste mercado que a melhor representação do valor de exportação dessas moléculas é o preço	A sugestão será parcialmente acatada. Efetivamente, os indicadores da Argus incluem e explicitam custos que não estão incluídos no indicador Platts, originalmente utilizados na fórmula de cálculo de PR proposta pela ANP. Restou explicitado pelas manifestações da empresa, que os indicadores Argus representam o valor do diesel negociado no duto Colonial mais o custo

PA0017676.	do produto no duto Colonial acrescido de um valor fixo que representa este custo logístico. A Argus consulta o mercado regularmente para determinar o valor deste custo logístico, atualmente definido em 1,25 centavo de dólar por galão norte-americano (1,25¢/USG). A Argus publica, além da cotação diária do valor do diesel no duto Colonial, um indicador de preço denominado <i>Argus ULSD 62 fob USGC waterborne</i> que representa o valor do diesel negociado no duto Colonial mais o custo logístico para mover o produto ao navio para exportação. Algumas empresas brasileiras, inclusive, utilizam esta referência de preço para indexação de suas importações de diesel na Costa do Golfo Americano e negociam o percentual do RVO que será descontado caso a caso. A Argus publica, ainda, um indicador de preço denominado <i>Argus ULSD 62 fob USGC ex-RVO</i> que representa o valor do diesel no duto Colonial acrescido do custo logístico para levar o produto até o navio, menos o valor integral do RVO. A Argus entende ser esta a cotação que melhor representa o valor de exportação do diesel a partir da	logístico para mover o produto ao navio para exportação, adicionalmente, os indicadores da Argus incluem custos inerentes à atividade de importação para o Brasil, tais como demurrage em cada um dos quatro portos, custos inerentes a perdas, seguro, e imposto da Marinha Mercante, quando aplicável. Contudo, os indicadores não serão utilizados da forma proposta, pois utilizaremos os indicadores de cada um dos quatro portos.
------------	--	---






		Costa do Golfo Americano.	Ademais, gostaríamos de destacar que o indicador RVO da Argus é o <i>benchmark</i> deste mercado. Além disso, as refinarias na Costa do Golfo Americano utilizam amplamente as cotações de óleo diesel da Argus acima citadas 1) porque como 95% dos contratos indexados de petróleo norte-americano são referenciados aos indicadores da Argus, as refinarias desta região tipicamente utilizam os indicadores da Argus como referência para suas transferências internas de moléculas e 2) porque várias destas refinarias preferem a metodologia mais abrangente da Argus baseada na média ponderada por volume das transações ocorridas e reportadas ao longo do dia todo. A Argus publica também cotações diárias para a taxa de frete marítimo do Golfo Americano ao Brasil (Argus USGC – Argentina/Brazil 38kt \$/t), além do valor dos custos de demurrage na bacia do Atlântico (Argus Atlantic Coast Americas MR \$/day).	
--	--	---------------------------	---	--





Abicom	-	Comentários Gerais	A Abicom tem como principal objetivo promover o desenvolvimento do setor de combustíveis líquidos no Brasil, com foco na expansão e garantia do abastecimento nacional, fomentando a livre concorrência e incentivando investimentos privados e a entrada de novos agentes no setor. Na visão da Abicom, o Brasil deve caminhar para um modelo competitivo no downstream, em linha com as políticas energéticas modernas, nas quais o foco é o consumidor. Nesse sentido, é necessário o objetivo central de <u>promover a concorrência para beneficiar o consumidor final.</u> Considerando a necessidade de investimentos privados em infraestrutura para movimentação de combustíveis líquidos no país, as associadas da Abicom assinaram contratos de médio e longo prazos, em alguns casos com antecipação de recursos, contudo as dificuldades geradas pela situação atual (sem livre concorrência e insegurança regulatória) não fomentam novas ações nesse sentido, bem como coloca em risco os investimentos efetuados.	Comentários gerais. Não cabe análise de acatamento.
---------------	----------	---------------------------	---	--






		A ANP deu um passo muito importante nos resultados da TPC, indicando que não há que se falar na publicação de preços regionais, e sim por ponto de entrega. Essa visão atinge acertadamente o fato que o preço médio protege o monopólio. (Vale ressaltar que apesar do monopólio não ser legal ele existe de fato no país e tem base econômica e regulatória.) Apesar desta linha de raciocínio e das declarações recentes da diretoria da ANP, a exemplo do trecho destacado em amarelo abaixo, a minuta proposta não é aderente ao discurso de mercado aberto e competitivo, já que preserva preços médios, protegendo as distorções de preços nos polos em que há pressão competitiva dos agentes importadores, além de considerar parcela fixa muito aquém dos custos reais de internação de produto nos portos brasileiros, inviabilizando as operações de importação. "Existe um monopólio de fato no setor de refino no Brasil e, nessa situação, a divulgação da média aritmética dos preços dificulta a competição e a	
--	--	--	--





			compreensão da dinâmica de formação dos preços. / Deve haver transparência na divulgação de preços para favorecer a competição e ajudar os consumidores a aceitar melhor as flutuações de mercado."	
Abicom	Art. 1º	Fica estabelecida a fórmula de cálculo do preço de referência para a concessão de subvenção econômica à comercialização de óleo diesel: $PR(d) = \frac{(\text{Cotação ULSD USGC FOB} - \text{RVO 2018} + \text{Frete Marítimo}) \times \text{Txcâmbio}}{1000} + \text{Parcela Fixa} + \text{Zt} + \text{Margem}$ Onde: PR (d): é o preço de referência por produto e por polo calculado para determinado dia "d", à vista e sem tributos, expresso em R\$/litro com quatro casas decimais; Cotação USG FOB: cotação do óleo diesel automotivo no Golfo Americano publicada pela Platts (ULSD-USGC-Pipe-Mid-Platts) Export ULSD (AAxRV00), convertida de cpg (cents por galão) para US\$/m³ multiplicando-se a cotação por 2,6418 no dia "d-2"; RVO 2018: cotação do Renewable Volume Obligation 2018 - RVO publicada pela Platts, convertida de cpg (cents por galão) para US\$/m³ multiplicando-se a cotação por 2,6418 no dia "d-2". Frete Marítimo: cotação do frete marítimo de longo curso publicado pela Platts de acordo com a Tabela abaixo, convertido de US\$/mt para US\$/m³, multiplicando-se a cotação por 0,840 (massa específica do diesel A) no dia "d-2";	1) Preços de referência (PR) e preços de comercialização (PC) segregados por produto e por polo: além da segregação é indispensável metodologia de cálculo transparente, devendo contemplar, no mínimo, os seguintes polos, onde ocorrem regularmente internações de produtos e foram realizados investimentos e/ou contratos de armazenagem pelos agentes importadores: Itacoatiara, Itaquí, Suape, Aratu, Paulínia (Santos), Araucária (Paranaguá) e Rio Grande; 2) Cotação ULSD: A cotação utilizada considera o custo para retirada do produto no "pipe". Desse modo, ainda é necessário incluir a despesa portuária e tancagem na origem. Esse item é cotado no Platts no comentário diário denominado "ULSD - USGC - Export assessment rationale". Ou, de forma alternativa, existe na publicação Platts o item "Export	1) Sugestão parcialmente acatada. Os indicadores que serão utilizados na fórmula de cálculo do PR (Argus) apresentam dados de frete para 4 localidades, equivalente às quatro regiões originalmente estabelecidas no Decreto 9.403/2018. Contudo, em razão dos altos custos relacionados à logística de frete terrestre na região Centro-Oeste, optou-se por separar esta região da região Sudeste. 2) Sugestão parcialmente acatada. Ao se definir a utilização dos indicadores Argus, a situação apontada perde efeito.

Base regionalizada	Frete Marítimo	Código Platts
TO e Unidades Federadas da Região Nordeste	Clean USGC-North Brazil 38kt MR S/Mt	TCAFS00
Unidades Federadas da Região Centro-Oeste e Sudeste	Clean USGC-Brazil 38kt MR S/Mt	TCAFR00
Unidades Federadas da Região Norte, exceto TO	Clean USGC-North Brazil 38kt MR S/Mt	TCAFS00
Unidades Federadas da Região Sul	Clean USGC-Brazil 38kt MR S/Mt	TCAFR00

Txcâmbio: cotação de venda do dólar norte-americano, publicada pelo Banco Central do Brasil, no dia "d-2";

Parcela Fixa: valor fixo determinado pela ANP, ~~válido até dezembro de 2018~~, correspondente às demais parcelas da operação, tais como seguro, perdas e **outros**.

Base regionalizada	Parcela Fixa (R\$/l)
TO e Unidades Federadas da Região Nordeste	0,0390
Unidades Federadas da Região Centro-Oeste e Sudeste	0,0542
Unidades Federadas da Região Norte, exceto TO	0,0048
Unidades Federadas da Região Sul	0,0254

O valor da parcela fixa por região está apresentado a seguir:

Z_t = parcela fixa a ser aplicada para fins de ajuste do preço de comercialização no período t, em reais por litro

ULSD (AAXRV00)" que reflete sinteticamente todos os elementos descritos acima.

3) **Inclusão da parcela Z_t :** No texto e na fórmula não está explícito que deve ser somada a parcela fixa Z_t , oriunda dos resíduos da conta Gráfica e do PIS/Cofins incidentes sobre a receita da subvenção econômica a serem aplicados no reajuste do Preço de Comercialização e do Preço de Referência, conforme estabelecido no § 3º do art 3º. Do Decreto 9.454, de 01/08/18.

4) **Inclusão da margem:**

considerando que o volume importado é uma alternativa ao suprimento nacional, devem ser observados todos os parâmetros da atividade em sua cadeia de fornecimento, desde a compra até a venda ao cliente pelo custo mais margem para remuneração dos riscos inerentes à operação. A inclusão da margem para fins de consideração do PPI está prevista no anexo II da MP 838, de 30/05/18.

5) **Necessário possibilitar a atualização dos custos ao longo do período**, inclusive caso haja alteração na legislação permitindo a determinação de Preços de Referência e de Comercialização por polo, excluindo a parte do texto

3) **Sugestão não acatada.** A parcela Z_t encontra-se regulamentada na Resolução ANP nº 738/2018

4) **Sugestão não acatada.** A margem de lucro dependerá da eficiência operacional de cada agente, pois as referências internacionais são valores médios de preço e, no caso do transporte interno, os custos foram estimados pelo modal mais

			que fixa os valores da minuta até dezembro/18, quando se encerra o programa de subvenção. 6) Necessário discriminar as parcelas que compõe "outros" custos: considerando que as ações do mercado e da agência caminham no sentido de promover uma precificação clara e transparente para os combustíveis no país não faz sentido ter parte da precificação encoberta por termos imprecisos. É fundamental que qualquer agente consiga chegar às premissas utilizadas no modelo de precificação. Neste ponto, vale ressaltar que de maneira alguma a Abicom solicita a quebra de sigilo de dados confidenciais, como por exemplo os dados do Siscomex (citação da Nota técnica GG 09/18), mas que, ao menos sejam disponibilizadas as médias de cada parcela de custo a partir dos dados do sistema de importação. 7) Inclusão de custos de internação: apesar do documento se propor a incluir o PPI (preço de paridade internacional), diversos custos importantes de nacionalização do produto foram desconsiderados. Nesta minuta a parcela fixa foi obtida através da	caro (rodoviário). Adicionalmente, a margem do importador pode ser constituída pela arbitragem de preço nacional e internacional. 5) Sugestão não acatada. A possibilidade de atualização dos custos ao longo do período é prevista no Decreto 9.454/2018. 6) Com o acolhimento da sugestão de substituição dos indicadores Platts para os indicadores Argus, a Parcela Fixa foi excluída da fórmula de cálculo do PR. Sendo assim, esta sugestão perde seu efeito.
--	--	--	---	--

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

			média de dados do Siscomex, entretanto no sistema não há sequer campo para armazenagem, <i>demurrage</i>, supervisora, quebra, frete local, etc. O Siscomex inclui – na LI/DI: tarifa de utilização portuária (pago as cias docas locais, em SP chama-se TUP e no PR, Inframar), AFRMM (se houver) e, no porto de Santos apenas, SOP (serviço de operação portuária). O SOP é parte do valor do terminal (a parcela que os terminais pagam a Codesp, como parte da concessão de área e/ou píer). Em Santos, a SOP é cerca de 25% apenas da tarifa total de armazenagem. *Abicom propôs a ANP consulta à NOTA TÉCNICA emitida pela EPL em 06/06/2018, que teve como objetivo a revisão do EVTE para o processo de arrendamento de áreas portuárias de granéis líquidos. Trata-se de uma fonte do governo que realizou pesquisas com agentes e entidades do setor para se chegar a uma estimativa de tarifa de armazenagem. É importante evidenciar que os custos têm	7) Sugestão acatada. Será incluída uma parcela fixa referente aos custos logísticos de transporte terrestre do produto dos portos aos pontos de fornecimento.
--	--	--	--	---





			elevada variação por Porto e que devem ser considerados separadamente e não como média. Na tabela citada, incluída na sugestão abaixo, para os locais em que há importações, há preços que variam de R\$41 a R\$132, de modo que é fundamental distinguir os preços por região. ** Mesmo a maior parcela fixa proposta na minuta, para a região CO+SE de R\$54,20/m³ é insuficiente para cobrir apenas o custo com a armazenagem, sem considerar os demais custos de internação já citados. A manutenção desta estrutura de cálculo impossibilitará a operação dos agentes importadores até que se finalize o programa de subvenção, com retorno ao monopólio de fato do abastecimento, indo de encontro a todas as expectativas de mercado com diversificação de agentes e livre concorrência.		
Patrícia Feitosa Bonfim	Art. 1º	Explicitar na Resolução a Nota Técnica Assessoria DG nº9/2018, que estabelece a metodologia para definição da Parcela fixa.	Dar maior transparência sobre a metodologia utilizada.	Sugestão não acatada Com o acolhimento da sugestão de substituição dos indicadores	

Stelling - Empresa de Pesquisa Energética (EPE)				Platts para os indicadores Argus, a Parcela Fixa foi excluída da fórmula de cálculo do PR. Sendo assim, esta sugestão perde seu efeito.										
Patrícia Feitosa Bonfim Stelling - Empresa de Pesquisa Energética (EPE)	Art. 1º	Ampliar o período para 12 meses (agosto de 2017 a julho de 2018), considerado para definição da Parcela fixa na metodologia apresentada na Nota Técnica Assessoria DG nº9/2018.	Promover maior representatividade estatística, inserindo o período de agosto a dezembro na amostra.	Sugestão não acatada Com o acolhimento da sugestão de substituição dos indicadores Platts para os indicadores Argus, a Parcela Fixa foi excluída da fórmula de cálculo do PR. Sendo assim, esta sugestão perde seu efeito.										
Varo Energy Brasil Comércio Importação e Exportação Ltda.	Art. 1º	Revisar os valores da parcela fixa da região sudeste e centro-oeste. De R\$ 0,0542/litro para em mínimo R\$ 0,145/litro para Região Centro-Oeste e Sudeste para compensar os importadores pelo custos reais. <table><tr><td>Base regionalizada</td><td>Parcela Fixa (R\$/l)</td></tr><tr><td>TO e Unidades Federadas da Região Nordeste</td><td>0.0390</td></tr><tr><td>Unidades Federadas da Região Centro-Oeste e Sudeste</td><td>0.0542</td></tr><tr><td>Unidades Federadas da Região Norte, exceto TO</td><td>0.0048</td></tr><tr><td>Unidades Federadas da Região Sul</td><td>0.0254</td></tr></table>	Base regionalizada	Parcela Fixa (R\$/l)	TO e Unidades Federadas da Região Nordeste	0.0390	Unidades Federadas da Região Centro-Oeste e Sudeste	0.0542	Unidades Federadas da Região Norte, exceto TO	0.0048	Unidades Federadas da Região Sul	0.0254	Acreditamos que esta parcela fixa não condiz com a realidade que acerca os custos de operação pois não cobre os custos logísticos dos importadores. A parcela deve ser consideravelmente revista para dar continuidade as operações das empresas. Dentro dos custos logísticos incorridos pelas empresas se encontram (valores em reais por metro cúbico): taxa de armazenagem: 100,00 inspeção: 2,00 despachante: 1,00 TUP: 3,51 Demurrage: 12,00 Custo financeiro: 27,60 Total: De acordo com estes custos, a parcela fixa deveria ser em torno de 0,145 centavos de real por litro para cobrir os custos logísticos e possibilitar a operação dos importadores, que já estão sendo significativamente prejudicados por estas a medida proposta. -Nota-se que nos custos mencionados	Sugestão parcialmente acatada. Será incluída uma parcela fixa referente aos custos logísticos de transporte terrestre do produto dos portos aos pontos de fornecimento. Adicionalmente, em razão dos altos custos relacionados à logística de frete terrestre na região Centro-Oeste, optou-se por separar esta região da região Sudeste.
Base regionalizada	Parcela Fixa (R\$/l)													
TO e Unidades Federadas da Região Nordeste	0.0390													
Unidades Federadas da Região Centro-Oeste e Sudeste	0.0542													
Unidades Federadas da Região Norte, exceto TO	0.0048													
Unidades Federadas da Região Sul	0.0254													

			acima não estão sendo considerados custos fixos da empresa, bem como a margem de operação. É de suma importância que este valor seja revisito para que os importadores continuem operando. Obs.: Em este momento no formulas atuais aplicado pelo ANP o valor do custo e 0,2120 incluindo a residual de 0,0269 e não considerando frete.	
Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras Art. 1º	Manter a metodologia de atualização diária do PR estabelecida no item 7 do Regulamento da Subvenção Econômica à Comercialização de Óleo Diesel em Território Nacional, de 07/06/2018, acrescido dos resíduos da subvenção econômica e dos custos da PIS/Cofins incidentes sobre a receita da subvenção, conforme Resolução ANP nº 738, de 31/07/2018.	Primeiramente, é importante lembrar que os Preços de Referência (PR), além de definirem o valor unitário da subvenção diária, também são base para cálculo dos Preços de Comercialização (PC) regionais. E, por sua vez, os PC são os limites superiores para os preços médios ponderados praticados nas vendas para as distribuidoras, condição para que o beneficiário se habilite a receber a subvenção econômica por base regionalizada. Conforme exposto na Nota Técnica Assessoria/DG 9/2018, desta Agência, para fins do cálculo do preço de paridade de importação (PPI) que compõe a fórmula proposta de cálculo do PR, foram considerados somente os custos de aquisição do diesel no mercado internacional até o ponto de nacionalização do produto. Desta forma,	acima não estão sendo considerados custos fixos da empresa, bem como a margem de operação. É de suma importância que este valor seja revisito para que os importadores continuem operando. Obs.: Em este momento no formulas atuais aplicado pelo ANP o valor do custo e 0,2120 incluindo a residual de 0,0269 e não considerando frete.	
			Sugestão não acatada. A Medida Provisória 838/2018 e o §1º, art. 3º do Decreto nº 9.454/2018 determinam que a fórmula para cálculo do preço de referência do óleo diesel seja estabelecida pela ANP até o dia 31 de agosto de 2018. A ANP desenvolveu metodologia de cálculo de PR robusta e transparente, com base em dados acessíveis. A nova metodologia proposta é aderente à realidade do mercado brasileiro e reflete o preço de paridade de importação de diesel, acrescido de custos inerentes à logística interna de transporte do produto aos pontos de fornecimento e custos de armazenagem e movimentação nos terminais portuários.	

		não são considerados os custos de movimentação e armazenagem nos terminais aquaviários e os custos de internação do produto que compõem os PPI dos pontos de fornecimento. Ainda que o objetivo seja representar os custos de importação na costa, considerando cálculo do PPI pela Petrobras e comparando-o aos resultados da fórmula proposta nesta minuta de Resolução, a Petrobras encontrou PR inferiores ao PPI nos principais pontos de nacionalização de produto importado. Isto é, margens negativas para importação de S500 e S10 em Manaus, Ipojuca e Paranaguá e para S10 em Santos e São Luís. Somente para S500 em Santos e São Luís foi observada alguma margem para importação. Parte do resultado negativo verificado é explicada pelas referências de frete utilizadas na fórmula. Comparando-as aos fretes internacionais médios calculados pela Petrobras para os pontos de nacionalização de cada uma	
--	--	---	--






das bases regionalizadas, foram encontradas diferenças entre R\$ 0,005 e R\$ 0,0110 por litro (apurado no período de janeiro/16 a agosto/18). Outro fator não considerado na fórmula foi o prêmio FOB pago pelo produto na origem.

A Petrobras também comparou os PR resultantes da fórmula proposta com os efetivamente praticados na 2ª Fase da Subvenção (de 08/06 a 31/07) e verificou uma redução de até R\$ 0,1378 por litro na base SE-CO, conforme quadro a seguir:

Base Regionalizada	Média PR Proposto - Atual (R\$/litro)
N exceto TO	-0,0657
NE mais TO	-0,0699
SE CO	-0,1378
S	-0,1073

Desta forma, caso a fórmula proposta nesta minuta de Resolução seja validada, na hipótese de permanecer no Programa, a Petrobras deveria praticar preços de venda que, mesmo acrescidos da subvenção unitária dada pela diferença entre PR e PC, serão

		inferiores aos PPI em todos os pontos de fornecimento. Como consequência, na visão da Petrobras, a fórmula proposta tende a inviabilizar a oferta de produto importado e a participação de terceiros não produtores no Programa, restringindo a concorrência no mercado brasileiro. Adicionalmente, considerando que os agentes (tanto produtores como importadores) só ofertarão produto em bases econômicas e que o balanço nacional é deficitário em diesel, há potencial risco de desabastecimento do mercado. Para mitigar o risco citado, eventuais importações para suprir o déficit do derivado devem ocorrer fora do escopo da subvenção, elevando o preço ao consumidor final. Portanto, neste momento, a Petrobras propõe a manutenção da metodologia de atualização diária do Preço de Referência estabelecida no item 7 do Regulamento da Subvenção Econômica à Comercialização de Óleo Diesel em Território Nacional, de 07/06/2018, e se	
--	--	--	--






			mantém à disposição para colaborar na elaboração de eventuais estudos adicionais que visem o aperfeiçoamento deste parâmetro.	
Plural – Associação Nacional das Distribuidoras de Combustíveis, Lubrificantes, Logística e Conveniência	Art. 1º	Manutenção da fórmula de cálculo do preço de referência para a concessão de subvenção econômica estabelecida no Regulamento em vigor.	Por definição, o preço de referência (PR) para a comercialização de óleo diesel rodoviário considera o Preço de Paridade de Importação (PPI), seus custos para internação e os riscos inerentes à operação, observados os parâmetros de mercado. A fórmula paramétrica proposta pela ANP, contudo, promove um desajuste nos preços de referência, pois não consegue abarcar todos os custos incorridos no processo de importação, provocando distorção nas condições de competição no mercado de diesel. O PR na forma proposta mostra-se inferior ao PR histórico, e, por consequência, reduz o Preço de Comercialização (PC), impactando as condições de viabilização da	Sugestão não acatada. A Medida Provisória 838/2018 e o §1º, art. 3º do Decreto nº 9.454/2018 determinam que a fórmula para cálculo do preço de referência do óleo diesel seja estabelecida pela ANP até o dia 31 de agosto de 2018. A ANP desenvolveu metodologia de cálculo de PR robusta e transparente, com base em dados acessíveis. A nova metodologia proposta é aderente à realidade do mercado brasileiro e reflete o preço de paridade de importação de diesel, acrescido de custos inerentes à logística interna de transporte do produto aos pontos de fornecimento e custos de armazenagem e movimentação nos terminais portuários.

			subvenção econômica ao volume importado. Ainda mais grave, a insegurança gerada por esta indicação de preço insuficiente põe em risco o abastecimento imediato dos meses de setembro e outubro, uma vez que (1) os planos de suprimento/abastecimento dos agentes para os meses em questão já estão em curso, (2) consideram patamares de preço para o PR superiores, e, (3) conforme regras atuais do sistema Petrobrás, não admitem mudança com antecedência inferior a 60/90 dias. É fundamental a equalização da composição da PR com os custos a que estão sujeitas as importações, com a introdução de mecanismos que confiram transparência na formação das parcelas, para mitigar distorções concorrenciais e instabilidade no abastecimento do mercado interno. Diante do exposto, o posicionamento da Plural é pela manutenção da metodologia de cálculo do preço de referência (PR) constante do item 7.1	
--	--	--	--	--






Eline Lima da Silva - AM Energia Ltda.	Art. 1º	A, (Cotação ULSD USGC FOB) – da formula é o valor negociado da invoice final?	do Regulamento da Subvenção Econômica à Comercialização de Óleo Diesel em Território Nacional, conforme Decreto nº 9.403, de 07 de junho de 2018.	
Eline Lima da Silva - AM Energia Ltda.	Art. 1º	Prazo para análise após envio protocolo dos documentos referentes a subvenção.	Saber se é o valor real da negociação,	Sugestão não acatada Não ficou clara a dúvida encaminhada.
Secretaria de Acompanhamento Fiscal, Energia e Loteria (SEFEL) – Ministério da Fazenda	Art. 1º	Avaliar a alternativa de substituição do interstício de janeiro a julho de 2018 por um do interstício mais amplo	Incluo os valores monetários da moeda? Saber o valor real da operação... Como faço para saber prazo?	Sugestão não acatada Não ficou clara a dúvida encaminhada.
			Um período que contemple um maior volume de importações poderia representar uma fonte mais adequada de informação para verificar a dinâmica dos preços e custos desse mercado. A título exemplificativo, desde julho de 2017, quando a Petrobras anunciou que passou a realizar ajustes nos preços a qualquer momento, inclusive diariamente, o volume importado de óleo diesel apresentou volumes expressivos. Ressalta-se que de julho de 2017 a junho de 2018, o volume importado alcançou 13,5 bilhões de litros, o maior volume importado da série histórica. Portanto, a	Sugestão não acatada Com o acolhimento da sugestão de substituição dos indicadores Platts para os indicadores Argus, a Parcela Fixa foi excluída da fórmula de cálculo do PR, pois os custos ali incluídos, já são abarcados no custo do frete de longo curso (marítimo).

			ampliação do intervalo poderia fornecer dados mais aderentes às práticas de mercado	
Secretaria de Acompanhamento Fiscal, Energia e Loteria (SEFEL) – Ministério da Fazenda	Art. 1º	Ponderar a conveniência e oportunidade de incluir na regulação dispositivo que permite a reavaliação do PR	Dadas as características do mercado de óleo diesel doméstico, historicamente dependente de importação e com um único player com participação de 98% na produção, a determinação de um preço de referência adequado não é uma tarefa trivial. A calibração equivocada d PR pode resultar em distorções nesse mercado, especialmente, sob a ótica concorrencial. Neste contexto, destaca-se que a agência optou pela definição de um valor fixo a ser incorporado na fórmula do PR, que permanecerá inalterável durante o prazo de vigência da política de subvenção. Essa parcela refere-se aos demais custos de importação além do frete (p. ex. seguros, taxas portuárias, sobrestadia etc). Nesse caso, infere-se que a margem do importador ou do produtor também estaria implícita na parcela fixa (PF). Se de um lado, a inclusão de uma parcela fixa inalterada até o final do período de concessão da subvenção traz a vantagem de evitar recálculos e de proporcionar previsibilidade aos agentes do mercado,	Sugestão não acatada. A possibilidade de reavaliação do PR é prevista no Decreto 9.454/201.

		por outro lado, uma excessiva rigidez pode ter efeitos deletérios ao não permitir a incorporação de variações nos itens custos de importações ao longo do tempo, o que pode constituir-se em barreira à entrada, na medida em que o PR pode representar um preço que implique pressões sobre a competitividade dos importadores, com o risco de saída do mercado desses agentes. Pela escolha da agência, pondera-se que as vantagens da manutenção da parcela fixa inalterada superariam as desvantagens. Não obstante, soa razoável, diante da dependência externa para o abastecimento doméstico de óleo diesel, que ao regulamentar a matéria seja incluído o dispositivo previsto no parágrafo 2º do artigo 3º do Decreto 9.454/2018, qual seja: “§ 2º A ANP poderá reavaliar o valor do PR a ser fixado para o primeiro dia do período de apuração seguinte sempre que considerar necessário, com vistas a alcançar os objetivos da Política Energética Nacional.” Trata-se de uma precaução com o objetivo de mitigar ou corrigir eventuais	
--	--	--	--





		distorções verificadas ao longo da vigência da subvenção. Além disso, conforme a própria ANP cita na Nota Técnica Nº 043/2018-SDR, "A estrutura concentrada do mercado de combustível nacional, com a ausência de preço líquido e transparente formado por meio de operações de compra e venda por diversos agentes, ainda que restrita a localidade específica, impede a utilização de um benchmark nacional que poderia servir de parâmetro para apuração do preço de referência". Nesse sentido, a sugestão acima vem com o intuito de abrir a possibilidade de aprimoramento da fórmula da parcela fixa diante de eventuais informações adicionais acerca da dinâmica do mercado que tragam maior proximidade à prática dos preços no mercado nacional.	
Secretaria de Acompanhamento Fiscal, Energia e Loteria (SEFEL) – Ministério da Fazenda	Art. 1º Esclarecer qual é o preço que está sendo utilizado para o cálculo do componente VCV da parcela fixa e qual a relação deste com os preços da efetiva comercialização entre o importador e a distribuidora.	Conforme disposto na NT Assessoria DG nº 8/2018, a bases de dados utilizada para cálculo da parcela fixa foi o SISCOMEX considerando os incoterms DAP e DAT. Não ficou claro, no entanto, se o valor do produto na condição de venda (VCV) apresentado na fórmula da parcela fixa representa o preço do óleo diesel pago pelo importador e à sua disposição antes	Sugestão não acatada Com o acolhimento da sugestão de substituição dos indicadores Platts para os indicadores Argus, a Parcela Fixa foi excluída da fórmula de cálculo do PR. Sendo assim, esta sugestão perde seu efeito.

			do desembaraço ou se já corresponde ao preço de comercialização do importador com as distribuidoras. Em que pese a dificuldade de obtenção de dados, pondera-se que a metodologia ideal utilizaria preços os mais fidedignos possíveis aos preços de comercialização com as distribuidoras, visto que é sobre esse elo da cadeia – do importador ou produtor à distribuidora – que opera a política de subvenção. Isto posto, sugere-se que a agência esclareça qual é o preço que está sendo utilizado para o cálculo do componente VCV da parcela fixa e qual a relação deste com os preços da efetiva comercialização entre o importador e a distribuidora	
--	--	--	---	--

Análise das Sugestões Recebidas no Âmbito da Audiência Pública sobre a proposta da Resolução que regulamentará a metodologia de cálculo do preço de referência para a concessão de subvenção econômica à comercialização de óleo diesel.				
MANIFESTANTE	ART. DA MINUTA	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	JUSTIFICATIVA	ACATAMENTO
Argus Media Brasil	Art. 1º	Alternativa de indicadores calculados por destino, conforme folha 179 do Processo nº 48610.008368/2018-00	Esses indicadores são construídos com base no preço FOB na origem + Frete + Custos de demurrage + perdas + seguro + impostos da Marinha Mercante, quando aplicável	Sugestão acatada. A utilização dos indicadores Argus ampliam a transparência do processo, visto que evitam a necessidade de cálculo de parcela fixa, cujos dados não

					são acessíveis ao público geral.
--	--	--	--	--	----------------------------------



